



Decisão 03689/2022-4 - 1ª Câmara

Processos: 09179/2019-3, 07714/2011-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA HELENA RODRIGUES ALVES

Responsável: GUIDO JOSE BROETTO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **MARIA HELENA RODRIGUES ALVES** (ex-esposa), beneficiária do ex-segurado, Sr. **PEDRO PAULO MOTTA**, por meio da **PORTARIA/IPASLI N.º 0060/2019**, a contar de **29/03/2019**, com fundamento no **art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988**.

O ex-segurado era **Operador de ETA – da Autarquia Municipal-SAAE**, do quadro permanente de inativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Linhares, tendo o registro de sua aposentadoria por meio da Decisão TC nº

5066/2012, do Processo TC nº 7714/2011, em apenso. Faleceu em 25/08/2018, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por meio de certidão de casamento e documentos que confirmam a dependência econômica.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 3.696,50**.

Em resposta à **ITP nº 00028/2022-6**, a origem apresentou ofício, com esclarecimentos e documentos (eventos 10 a 13), atendendo a diligência.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03603/2022-8**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04604/2022-4**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 05 de outubro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 3689/2022-4

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA/IPASLI N.º 0060/2019, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **MARIA HELENA RODRIGUES ALVES**, a contar de **29/03/2019**, fixado em **R\$ 3.696,50**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 21/10/2022– 43ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente